



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

UNANIMIDADE APROVADO
Sala Sessões 15/12/25
MAIORIA 12/25

PARECER N° 113/2025

Sala das Sessões 15/12/25
CIENTE
PRESIDENTE

OBJETO: Veto parcial do Prefeito Municipal ao projeto de lei nº 33/2025 – autógrafo nº 67/2025.

EXPOSIÇÃO DO VETO: Os vetos parciais referem-se aos arts. 5º, 6º e 7º do autógrafo, que dispõem sobre ficar a cargo do setor de desenvolvimento juntamente com a casa da mulher a divulgação e captação de vagas; responsabilidade da casa da mulher pelo preenchimento de uma ficha padrão de acordo com as vagas ofertadas e a responsabilidade do PAT encaminhamento das fichas às entidades designadas. O veto está consubstanciado no Tema 917 do Supremo Tribunal Federal.

CONCLUSÃO DO(s) RELATOR(es): A tese fixada no Tema 917 está assim descrita: "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, **não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos** (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)."

O projeto de lei em questão se enquadra perfeitamente na parte final da tese. Ele **não trata da estrutura ou da atribuição** dos órgãos. A simples menção a um setor da administração como ponto focal para a execução de uma política pública não equivale a legislar sobre sua organização interna.

O presente veto parte de uma interpretação excessivamente restritiva do princípio da separação dos poderes e do precedente firmado no Tema 917 do STF. É evidente que o projeto de lei aprovado não cria, altera ou extingue órgãos da administração, nem interfere no regime jurídico dos servidores, mas apenas direciona uma política pública a ser implementada por setores que, por sua natureza, já lidam com as matérias de desenvolvimento, assistência social e trabalho.

Em outra oportunidade de análise de vetos parciais em projetos de políticas públicas, em casos análogos, essas Comissões já se posicionaram pela rejeição dos vetos, uma vez que a criação de um mero cadastro municipal não usurpa qualquer disciplina relacionada à iniciativa de leis do Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de
Bariri/SP

15 DEZ 2025

PROTOCOLO
Nº 1137

Câmara Municipal de Bariri, 15 de dezembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovamos o presente PARECER,

JUSTIÇA E REDAÇÃO

LAUDENIR LEONEL DE SOUZA
Presidente e relator

Laudenir Leonel
Prearo.

ALINE MAZO PREARO
Vice-Presidente

Aline Prearo

PRISCILA DOMINGOS
Membro

Priscila Domingos